



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 147, de 2 de dezembro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Tramita na 2^a Vara Cível desta Comarca o processo autuado sob nº 0007802-57.2010.8.16.0170, de Mandado de Segurança, no qual a autora pleiteia a renovação do Alvará de Licença de Construção nº 412/2009, tendo em vista o indeferimento administrativo do pedido, face a controvérsia/divergência na interpretação e aplicação da Lei Municipal nº 1.943/2006, em virtude da posterior edição da Lei nº 1.986/2008, que modificou a Lei nº 1.944/2006 (zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano).

No momento, o processo encontra-se no Superior Tribunal de Justiça, pendente do julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento, interposto pela Autora.

Tendo em vista as razões e fundamentos contidos nos “considerandos” do Termo de Transação Judicial anexo, que ora também se adota e se reitera como justificativa da inclusa proposição, mas, principalmente, para evitar-se eventual responsabilização do Município por eventuais prejuízos à Autora, em decorrência da não renovação do Alvará de Licença, notadamente pelo fato de ela já ter realizado diversos investimentos para a execução da obra, que fora originariamente autorizada pelo Município, firmaram as partes o incluso Termo de Transação com o objetivo de porem fim ao litígio judicial e prevenir futuros.

A obrigação assumida pelo Município na transação em questão consiste na renovação do Alvará de Licença de Construção nº 412/2009, por mais um ano, a contar da renovação, a ocorrer em até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da homologação judicial do acordo, se este for autorizado pelo Legislativo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

As custas e demais despesas processuais relativas ao Mandado de Segurança serão suportadas pela autora da Ação.

Diante do exposto e por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo no processo acima referido, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a firmar e a cumprir acordo em processo judicial”**.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXCELENTESSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 264, DE 2013

Autoriza o Município de Toledo a firmar e a cumprir acordo em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a firmar e a cumprir acordo em processo judicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a firmar e a cumprir Acordo nos Autos nº 0007802-57.2010.8.16.0170, de Mandado de Segurança, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme Termo de Transação Judicial firmado com a Srª Simone Dall'Óglio Furlan, em 29 de novembro de 2013, condicionado à respectiva homologação judicial.

§ 1º – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo da obrigação de renovar o Alvará de Licença de Construção nº 412/2009, por mais um ano, a contar da renovação, a ocorrer em até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da homologação judicial do acordo.

§ 2º – As custas e demais despesas do processo referido no **caput** deste artigo serão de responsabilidade da autora da ação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2013.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO